

Banco de Portugal

Carta Circular nº 2/2003/DMR, de 27/03/2003

ASSUNTO: PREÇÁRIO DE SERVIÇOS DO SITEME

Nos termos do disposto no ponto III.7 da Instrução do Banco de Portugal nº 47/98, publicada no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal nº 1, de 15.01.1999, comunicamos que, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003, o preçário de serviços prestados pelo SITEME passa a ser o constante do anexo a esta carta-circular, substituindo, assim, a partir daquela data, o preçário distribuído em anexo à carta-circular nº 6/DMR, de 10.02.2000.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas Económicas, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades de Factoring, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito e Sociedades Financeiras de Corretagem.

SITEME

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO

- Preçário de Serviços -

1. Taxa mensal de utilização

A taxa de utilização do SITEME é devida mensalmente por cada instituição participante, de acordo com as seguintes modalidades de acesso:

1.1. Acesso através de terminal remoto - 1 100 euro

Esta taxa é devida por cada participante que aceda ao SITEME através da Bpnet do Banco de Portugal. A mesma taxa será paga por cada participante ainda que aceda à BPnet através de acesso instalado noutra instituição participante ou de utilização comum.

Como linha de comunicação de contingência cada instituição participante poderá comunicar com o Banco de Portugal, através de linha telefónica normal ou de linha telefónica ponto a ponto, conforme o interesse manifestado pela instituição participante.

1.2. Acesso através de um representante - 600 euro

O acesso através de um representante é reservado às instituições participantes que celebrem com outra instituição participante protocolo de representação nos termos do disposto no número II.5 da Instrução nº 47/98, publicada no BNPB nº 1, de 15.01.1999.

2. Taxa de registo de operações de permuta de liquidez

Operações de permuta de disponibilidades entre instituições através do SITEME - 1,5 euro

Esta taxa é devida por cada interveniente na operação, quer esta seja titulada ou não, registada no SITEME e inclui o custo de todas as transferências de fundos entre contas de depósito sediadas no Banco, relativas a essa operação.

3. Taxa de comunicação de operações através do telefone

Comunicação de operações de permuta de disponibilidades entre instituições através do SITEME

Comunicação de propostas para participação em leilões de cedência e de absorção de liquidez 50 euro por cada operação comunicada

Comunicação de operações de utilização das facilidades permanentes de cedência e de absorção de liquidez

Esta taxa não será devida sempre que as comunicações telefónicas sejam utilizadas como meio de contingência, devidamente justificada (isto é, por impossibilidade técnica de aceder ao SITEME através da Bpnet).

4. Taxas de utilização do Modelo de Banco Central Correspondente (MBCC)

Na sua qualidade de Banco Central de Origem e actuando como agente do Banco Central Correspondente, o Banco de Portugal cobrará - visando a cobertura dos custos incorridos pelo Banco Central Correspondente em resultado da transferência, gestão e administração de títulos mobilizados através do Modelo de Banco Central Correspondente - as seguintes taxas às suas contrapartes, sempre que estas utilizem títulos depositados em Centrais de Valores sediadas fora do país em operações de política monetária e/ou de crédito intradiário:

4.1. Taxa de transacção - 30 euro por título transferido

4.2. Taxa de guarda e administração de títulos - 0,0069% por ano, calculada mensalmente em função do valor nominal dos títulos detidos diariamente em custódia.

5. Registo de valores mobiliários de natureza monetária

5.1. O registo de valores mobiliários de natureza monetária está sujeito ao pagamento de uma taxa calculada de acordo com a seguinte expressão algébrica:

$$TR = \frac{VN \times 5}{1000000}$$

onde:

TR - taxa de registo em euro

VN - valor nominal global dos títulos registados, em euro

5.2. O valor da presente taxa de registo é incluído na factura do intermediário financeiro participante no SITEME que lhe seja enviada no mês seguinte ao do registo dos títulos.

6. Incidência de IVA

6.1. As taxas aplicadas pelo Banco de Portugal, referidas nos números 1, 2 e 3, anteriores não são passíveis de IVA, de acordo com o número 28 do art.º 90 do C.I.V.A.

6.2. A taxa aplicada pelo Banco de Portugal, referida no número 5 anterior é passível de IVA, à taxa de 19%.

7. Facturação

Os débitos às instituições participantes são realizados em base mensal, sendo emitida factura discriminada por tipo de transacções efectuadas.

A taxa referida no ponto 3, relativa comunicação de operações através do telefone, começará a ser cobrada a partir do dia 1 de Outubro de 2003.